



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 40A / 2025

CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Processo nº 0001041-56.2025.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.066.716/0003-53, estabelecida na Rua Ásia, S/N, Galpão 3 A, CEP: 45.658-464 – Iguape, Ilhéus/BA, telefone: (71) 2106-3730 / (71) 99974-7370, endereço eletrônico: hamilton@login.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **JOSÉ HAMILTON VIANA COHIM**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.857.165-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a garantia e prestação de assistência técnica *on site* de equipamentos Desktop com monitor, a serem fornecidos pela Contratada por intermédio do contrato de fornecimento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

§1º. A Contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos, para todas as peças, com atendimento na sede do TRE/ES, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo.

§2º. Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada informou e obriga-se a manter durante toda a vigência contratual:

a) serviço de central de atendimento 8x5 (oito horas, cinco dias da semana) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte por meio dos números:

- 0800 703 9002 – Demais localidades
- (71) 3003-0626 – Capitais e regiões metropolitanas
- WhatsApp Geral: (71) 4020-4075
- WhatsApp SAC: (71) 98178-8562

b) endereço eletrônico para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte: suporteinterior@login.com.br / agendamento@login.com.br;

c) endereço eletrônico para comunicação com o Contratante: suporteinterior@login.com.br / agendamento@login.com.br.

§3º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e

dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

§4º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente;

c.1) A comunicação da Contratada com o setor técnico do TRE/ES dar-se-á preferencialmente por meio do endereço eletrônico sgsm@tre-es.jus.br e adicionalmente pelo telefone (27) 2121-8635;

c.2) A comunicação dos eventos em desacordo com o contrato e acionamento de garantia será feita pelo gestor contratual por meio do endereço eletrônico ngc@tre-es.jus.br, sendo ela suficiente para caracterizar o início da contagem de prazos de adequação.

§5º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo máximo de solução definitiva dos problemas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado técnico, caracterizado pela informação do número de controle do serviço de central de atendimento, por telefone ou *e-mail*.

Parágrafo único. Esse prazo não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo em caso de substituição de peças, sendo facultada à Contratada a substituição do equipamento defeituoso por outro igual e em bom estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Abrir os chamados para a prestação de assistência técnica, responsabilizando-se pela comprovação de seu recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Prestar a garantia dos equipamentos em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

b.1) A Contratada, na execução do contato, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar a estrutura técnica e operacional do fabricante do equipamento ou subcontratar uma assistência técnica na Região da Grande Vitória/ES, exclusivamente para cumprir o atendimento e suporte de hardware e software;

c) Disponibilizar um número de controle, no ato da abertura do chamado técnico, que possibilitará ao TRE/ES acompanhar o seu andamento;

d) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência dos equipamentos objeto deste instrumento será de **R\$ 843.363,00** (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e três reais), sendo o valor unitário de R\$ 3.387,00 (três mil trezentos e oitenta e sete reais), que corresponde ao valor contratado para o fornecimento dos equipamentos, bem como para a garantia e assistência técnica *on site*.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na solução definitiva de problemas, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do equipamento em manutenção, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. O atraso na solução definitiva superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado,

assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 14/11/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON VIANA COHIM, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484459** e o código CRC **417C8434**.

0001041-56.2025.6.08.8000

1484459v2